

DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS
DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL
INTERNACIONAL

e

CÓDIGO DE CONDUTA
PARA OBSERVADORES ELEITORAIS
INTERNACIONAIS

Celebrado a 27 de Outubro de 2005, na Organização das Nações Unidas,
Nova York

DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL INTERNACIONAL

e

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OBSERVADORES ELEITORAIS INTERNACIONAIS

Celebrado a 27 de Outubro de 2005, na Organização das Nações Unidas, Nova York

Organizações subscritoras, a 4 de Outubro, 2005:

União Africana (AU)

Rede Asiática para Eleições Livres (ANFREL)

Centro Carter

Centro para a Promoção e Assistência Eleitoral (CAPEL)

Secretariado da Commonwealth

Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza)

Conselho da Europa - Assembleia Parlamentar

Instituto Eleitoral da África Austral (EISA)

Comissão Europeia

Rede Europeia de Organizações de Monitorização de Eleições (ENEMO)

Serviços Internacionais de Reforma Eleitoral (ERIS)

Fundação Internacional para Sistemas Eleitorais (IFES)

IDEA Internacional

União Inter-Parlamentar

Instituto Republicano Internacional (IRI)

Instituto Democrático Nacional para os Assuntos Internacionais (NDI)

Organização dos Estados Americanos (OAS)

Organização para a Segurança e Cooperação na Europa - Gabinete das Instituições Democráticas e Direitos do Homem (OSCE/ODIHR)

Associação de Administradores Eleitorais das Ilhas do Pacífico, Austrália e Nova Zelândia (PIANZEA)

Fórum das Ilhas do Pacífico

Organização das Nações Unidas (ONU)

Outras organizações inter-governamentais e não governamentais podem ainda aderir à presente Declaração e ao Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais que a acompanha. Novas adesões deverão ser registadas junto da Divisão de Assistência Eleitoral da Organização das Nações Unidas.

DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL INTERNACIONAL

27 de Outubro, 2005

As eleições democráticas genuínas são uma expressão de soberania que pertence ao povo de um país, e a livre expressão da sua vontade constitui a base da autoridade e legitimidade do governo. O direito a votar e a ser eleito através de eleições democráticas realizadas periodicamente são direitos humanos internacionalmente reconhecidos. As eleições democráticas genuínas permitem resolver de forma pacífica a competição pelo poder político no seio de um país e, por conseguinte, são essenciais à manutenção da paz e estabilidade. Nos países em que a legitimidade dos governos assenta em eleições genuínas e democráticas, as possibilidades de surgirem desafios não democráticos ao poder são mais reduzidas.

As eleições democráticas genuínas são uma condição indispensável para a governação democrática, dado serem o meio através do qual o povo de um país expressa livremente a sua vontade, com base nas leis, sobre quem tem legitimidade de governar em seu nome e em defesa dos seus interesses. A realização de eleições democráticas genuínas faz parte do estabelecimento de um conjunto de processos e instituições mais vastos de governação democrática. Por conseguinte, se bem que todos os processos eleitorais devam reflectir os princípios universais de eleições democráticas genuínas, nenhuma eleição pode ser dissociada do contexto político, cultural e histórico em que tem lugar.

Não se pode alcançar eleições democráticas genuínas sem o exercício continuado de um conjunto de direitos humanos e liberdades fundamentais, livres de discriminação com base na raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro cariz, origem nacional ou social, património ou nascimento, ou outra condição, incluindo deficiência, e sem restrições arbitrárias e infundadas. Estes, como outros direitos humanos e a democracia de forma genérica, não podem ser alcançados sem as protecções previstas por lei. Tais preceitos são reconhecidos por instrumentos de direitos humanos e outros instrumentos internacionais, assim como por documentos de numerosas organizações inter-governamentais. A realização de eleições democráticas genuínas tornou-se, assim, uma preocupação do âmbito de organizações internacionais, do mesmo modo que constitui uma preocupação de instituições nacionais, competidores políticos, e cidadãos e respectivas organizações cívicas.

A observação eleitoral internacional é uma expressão do interesse da comunidade internacional na realização de eleições democráticas, como parte do processo de desenvolvimento da democracia, incluindo o respeito pelos direitos humanos e pelo estado de direito. A observação eleitoral internacional, que se concentra nos direitos civis e políticos, integra-se na monitorização internacional dos direitos humanos e deve ser conduzida com base nos mais altos padrões de imparcialidade relativamente aos concorrentes políticos nacionais, assim como deve ser alheia a quaisquer considerações bilaterais ou multilaterais que possam afectar o sentido de imparcialidade. A observação eleitoral avalia os processos eleitorais de acordo com os princípios internacionais de eleições democráticas genuínas e as leis nacionais, ao mesmo tempo que reconhecem que é o povo de um país que determina a credibilidade e legitimidade de um processo eleitoral.

A observação eleitoral internacional pode reforçar a integridade dos processos eleitorais, desencorajando e expondo irregularidades e fraude, e fornecendo recomendações para melhorar os processos eleitorais. A observação eleitoral internacional pode promover a confiança dos cidadãos, quando tal se justifique, promover a participação dos eleitores e atenuar eventuais conflitos pós-eleitorais. A observação eleitoral internacional pode servir igualmente para melhorar o entendimento internacional através da partilha de experiências e informações sobre o desenvolvimento da democracia.

A observação eleitoral internacional tem obtido aceitação no mundo inteiro e desempenha um papel importante ao fornecer uma avaliação precisa e imparcial da natureza dos processos eleitorais. Uma observação eleitoral internacional precisa e imparcial exige metodologias dignas de crédito e a cooperação com as autoridades nacionais, os competidores políticos nacionais (partidos políticos, candidatos e apoiantes de posições em referendos), organizações de monitorização eleitoral e outras organizações internacionais de observadores dignas de crédito, entre outros.

As organizações inter-governamentais e internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração e Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais associaram-se para declarar:

1. As eleições democráticas genuínas são uma expressão de soberania que pertence ao povo de um país, a livre expressão de cuja vontade constitui a base da autoridade e legitimidade do governo. O direito a votar e a ser eleito através de eleições democráticas realizadas periodicamente são direitos humanos internacionalmente reconhecidos. As eleições democráticas genuínas são essenciais à manutenção da paz e estabilidade e estabelecem o mandato para uma governação democrática.
2. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e outros instrumentos internacionais, todo o cidadão tem o direito e deve-lhe ser dada a oportunidade de participar no governo e nos assuntos públicos do seu país, sem qualquer forma de discriminação proibida pelos princípios internacionais dos direitos humanos, nem restrições sem fundamento. Este direito pode ser exercido directamente através da participação em referendos, por candidatura a cargos públicos sujeitos a eleição e outros meios, ou ainda por intermédio de representantes escolhidos livremente.
3. A vontade do povo de um país constitui a base da autoridade do governo e deve ser determinada por eleições genuínas realizadas periodicamente. Estas garantem o direito e a oportunidade de votar livremente e de ser eleito legitimamente por sufrágio universal e em condições de igualdade igual através de voto secreto ou outros procedimentos livres equivalentes, e cujos resultados são contados com exactidão, anunciados e respeitados. Por conseguinte, a realização de eleições democráticas genuínas envolvem o respeito de um número considerável de direitos e liberdades, leis e instituições.
4. A observação eleitoral internacional é uma recolha sistemática, abrangente e precisa de informações sobre as leis, processos e instituições relativos à realização de eleições, e outros factores relacionados com o ambiente eleitoral de forma geral. É ainda a análise imparcial e profissional de tais informações, e a formulação de conclusões sobre o carácter de processos eleitorais com base nos mais elevados padrões de exactidão de informação e imparcialidade de análise. A observação eleitoral internacional deve, quando possível, fazer recomendações para melhorar a integridade e eficácia do processo eleitoral e dos processos com ele relacionados, sem interferir ou criar obstáculos. As missões internacionais de observação eleitoral constituem uma medida concreta de organizações inter-governamentais e organizações e associações internacionais não governamentais para levar a cabo a actividade de observação eleitoral internacional.
5. A observação eleitoral internacional avalia o período pré-eleitoral, o dia da votação e o período pós eleitoral através de uma observação abrangente e de longa duração, empregando várias técnicas. Como parte destas actividades, as missões de observação especializadas podem avaliar questões pré ou pós-eleitorais pontuais, e processos específicos (tal como a delimitação de distritos eleitorais, recenseamento eleitoral, uso de formas de tecnologia electrónica e o funcionamento dos mecanismos de reclamações eleitorais). Podem também ser estabelecidas missões de observação especializadas autónomas desde que tais missões façam declarações públicas sobre as suas actividades e as suas conclusões sejam de alcance limitado, não tirando conclusões sobre o processo eleitoral em geral com base nessas actividades. Todas as

missões de observação devem fazer um esforço concertado para colocar o dia da votação no seu contexto próprio e não realçar demasiado a importância das observações desse dia. A observação eleitoral internacional examina as condições relativas ao direito ao voto e a ser eleito, incluindo, entre outros, a discriminação ou outros obstáculos que prejudiquem a participação nos processos eleitorais com base em opiniões de ordem política ou outra, género, raça, cor, etnia, língua, religião, origem nacional ou social, de património, nascimento ou outro, como deficiências motoras. As constatações das missões de observação eleitoral internacional fornecem um ponto de referência factual para todos os interessados nas eleições, incluindo os competidores políticos. Tais constatações podem revelar-se de especial valor no contexto de eleições cujos resultados sejam contestados e onde o recurso a constatações imparciais e exactas podem contribuir para mitigar a possibilidade de conflitos.

6. A observação eleitoral internacional é feita para proveito/benefício do povo do país onde se realizam as eleições e para benefício da comunidade internacional. Concentra-se no processo em si e não tem interesse num determinado resultado eleitoral, procurando apenas saber se resultados foram transmitidos de forma íntegra e exacta, transparente e dentro dos prazos estabelecidos. Ninguém deve ser admitido como membro de uma missão de observação eleitoral internacional se não estiver acima de quaisquer conflitos de interesses, políticos, económicos, ou outros que possam interferir num processo de observação exacta e imparcialmente, e/ou interferir em conclusões sobre o carácter do processo eleitoral de forma exacta e imparcial. Estes critérios devem ser rigorosamente respeitados durante períodos de observação mais longos, assim como durante períodos mais limitados como o dia da votação, dado que cada um destes períodos coloca dificuldades específicas a uma análise independente e imparcial. As missões de observação eleitoral internacional não devem aceitar financiamento ou apoio sob forma de infra-estruturas do governo cujas eleições vão observar, em virtude dos consideráveis conflitos de interesses a que tal poderia dar origem e que poderiam pôr em risco a credibilidade das constatações da missão. As delegações de observação eleitoral internacional devem preparar-se para divulgar as fontes do seu financiamento aquando de pedidos apropriados e aceitáveis.
7. Espera-se das missões internacionais de observação eleitoral a publicação atempada de declarações públicas exactas e imparciais (e a sua distribuição/o fornecimento de cópias às autoridades eleitorais e outras entidades nacionais competentes), com constatações, conclusões e recomendações que em seu entender possam contribuir para melhorar os processos relativos às eleições. As missões devem anunciar publicamente a sua presença no país em que se encontram, informando do seu mandato, composição e duração. Devem elaborar relatórios periodicamente se as circunstâncias assim o justificarem, emitir uma declaração pós-eleitoral preliminar contendo as suas constatações, e ainda um relatório final quando terminado o processo eleitoral. As missões internacionais de observação eleitoral podem igualmente reunir-se em privado com os actores envolvidos na organização de eleições democráticas genuínas no país em que se encontram, a fim de debater as suas constatações, conclusões e recomendações. As missões de observação eleitoral internacional podem ainda apresentar um relatório às suas respectivas organizações inter-governamentais ou a organizações não-governamentais internacionais.
8. As organizações que subscrevem a presente Declaração e o Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais que a acompanha comprometem-se a cooperar entre si no decorrer de missões de observação eleitoral internacional. A observação eleitoral internacional pode ser efectuada, por exemplo, por missões individuais, missões conjuntas ad hoc, ou missões oficialmente coordenadas entre si. Em qualquer dos casos, as organizações comprometem-se a trabalhar em conjunto para maximizar o contributo das suas missões.
9. As missões internacionais de observação eleitoral devem ser conduzidas de forma a respeitar a soberania do país que realiza as eleições e os direitos humanos do povo desse país. As missões de observação eleitoral internacional devem respeitar as leis do país que as acolhe, assim como as autoridades nacionais, incluindo os órgãos

eleitorais, e o seu modo de agir deve coadunar-se com o respeito e a promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

10. As missões internacionais de observação eleitoral devem procurar cooperar com as autoridades eleitorais do país que as acolhe e não devem dificultar o processo eleitoral.
11. A decisão da parte de uma determinada organização de constituir uma missão de observação eleitoral internacional, ou de explorar a possibilidade de constituir tal missão, não equivale necessariamente a declarar credível o processo eleitoral nesse país. Uma organização não deve enviar uma missão de observação eleitoral internacional para um país quando as condições da sua presença possam servir para dar legitimidade a um processo eleitoral claramente não democrático. Nessas circunstâncias as missões internacionais de observação eleitoral devem emitir comunicados no sentido de esclarecer que a sua presença não equivale à legitimação do processo eleitoral em causa.
12. Um certo número de condições básicas devem ser satisfeitas para que uma missão internacional de observação eleitoral possa levar a cabo o seu trabalho de modo eficiente e credível. Por conseguinte, uma missão só deve ser organizada quando o país onde se realizam as eleições cumprir as seguintes medidas:
 - a. Convidar ou demonstrar de outra forma a sua disponibilidade para aceitar missões internacionais de observação eleitoral de acordo com as condições de cada organização e com antecedência suficiente de modo a permitir analisar todos os processos importantes da realização de eleições democráticas genuínas;
 - b. Garantir às missões de observadores eleitorais internacionais livre acesso a todas as fases do processo eleitoral e a todas as tecnologias, incluindo tecnologias electrónicas e processos de certificação para votação electrónica e outras tecnologias sem exigir que as missões de observação eleitoral assinem acordos de confidencialidade e de não divulgação relativamente a tecnologias ou processos eleitorais, e reconhece que as missões internacionais de observação eleitoral podem não considerar aceitáveis algumas formas de tecnologia;
 - c. Garantir o livre acesso a todas as pessoas envolvidas nos processos eleitorais, incluindo a:
 - a. representantes eleitorais a todos os níveis, mediante pedidos aceitáveis;
 - b. membros de órgãos legislativos e governamentais, e representantes do sector da segurança cujas funções são relevantes para a organização de eleições democráticas genuínas;
 - c. todos os partidos políticos, organizações e pessoas que concorrem às eleições (incluindo aqueles que foram aprovados, rejeitados, e os que retiraram a sua candidatura), assim como aqueles que se abstiveram de participar;
 - d. profissionais dos meios de comunicação, e
 - e. todas as organizações e pessoas interessadas em ter eleições democráticas genuínas no país;
 - d. Garantir liberdade de movimento através do país a todos os membros da missão internacional de observação eleitoral;
 - e. Garantir à missão internacional de observação eleitoral liberdade para publicar sem qualquer forma de interferência as suas declarações públicas e relatórios relativos às constatações e recomendações sobre processos e evolução da situação eleitoral;

f Garantir que nenhuma autoridade governamental, eleitoral ou de segurança irá interferir na selecção de observadores ou outros membros das missões internacionais de observação eleitoral ou tentará limitar o seu número;

g Garantir total acreditação válida (isto é, fornecer o documento ou identificação necessário para conduzir observação eleitoral) para todo o país, para todos os que forem seleccionados como observadores ou outros elementos que integrem a missão internacional de observação eleitoral, desde que a missão satisfaça as condições claramente definidas, fundamentadas e não discriminatórias da acreditação;

h Garante que nenhuma autoridade governamental, eleitoral ou de segurança irá interferir nas actividades da missão internacional de observação eleitoral; e

i Garantir que nenhuma autoridade governamental irá exercer pressão, ameaçar tomar medidas ou represálias contra qualquer cidadão nacional ou estrangeiro que trabalhe para uma missão internacional de observação eleitoral, lhe preste assistência ou forneça informações de acordo com os princípios internacionais de observação eleitoral.

As organizações inter-governamentais e internacionais não governamentais podem exigir, como condição prévia para constituir uma missão internacional de observação eleitoral, que tais garantias sejam fixadas num memorando de entendimento ou documento semelhante, acordado entre o governo e/ou as autoridades eleitorais. A observação eleitoral é uma actividade civil cuja utilidade se torna questionável em circunstâncias de elevado risco de segurança, que limitem o envio de observadores ou impeçam de outro modo o uso de metodologias de observação eleitoral credíveis.

13. As missões internacionais de observação eleitoral devem procurar obter e podem mesmo requerer que os competidores políticos de relevo aprovelem a sua presença no país.

14. Os competidores políticos (partidos, candidatos e apoiantes de posições em referendos) têm interesses em jogo no processo eleitoral através do seu direito a serem eleitos e a participarem directamente no governo. Por conseguinte, devem poder seguir todos os processos relativos às eleições e observar os procedimentos, incluindo entre outros o funcionamento de tecnologias electrónicas e outras formas de tecnologia eleitoral dentro das assembleias de voto, centros de compilação e outros edifícios eleitorais, assim como o transporte de boletins de voto e outros materiais sensíveis.

15. As missões internacionais de observação eleitoral devem:

a Estabelecer comunicação com todos os competidores políticos envolvidos no processo eleitoral, incluindo representantes de partidos políticos e candidatos que possam dispor de informações relativas à integridade do processo eleitoral,

b acolher favoravelmente as informações que aqueles lhes forneçam, respeitantes à natureza do processo;

c avaliar de forma independente e imparcial tais informações; e

d considerar um aspecto importante da observação eleitoral internacional se, com base em princípios de não discriminação, é dado aos competidores políticos acesso para verificar a integridade de todos os elementos e fases do processo eleitoral. As missões internacionais de observação eleitoral devem, nas suas recomendações, que podem ser comunicadas por escrito ou apresentadas de outra forma ao longo de vários momentos do processo eleitoral, defender que sejam removidas quaisquer restrições ou interferências indevidas contra actividades de competidores políticos, a fim de salvaguardar a integridade do processo eleitoral.

16. Os cidadãos de um país têm o direito internacionalmente reconhecido de se associarem e de participarem no governo e assuntos públicos. Estes direitos podem ser exercidos por meio de organizações que monitorizam todos os processos relativos às eleições e que

observam os procedimentos, incluindo entre outros o funcionamento de tecnologia electrónica e outras tecnologias eleitorais no interior de assembleias de voto, centros de compilação e outras instalações eleitorais, assim como o transporte de boletins de voto e outros materiais sensíveis. As missões internacionais de observação eleitoral devem avaliar e informar se as organizações nacionais apartidárias de observação eleitoral podem, de acordo com os princípios de não discriminação, levar a cabo as suas actividades sem restrições ou interferências indevidas. As missões internacionais de observação eleitoral devem defender o direito dos cidadãos a conduzir observação eleitoral sem restrições ou interferências indevidas e devem, nas suas recomendações, solicitar que sejam eliminadas tais restrições ou interferências.

17. As missões internacionais de observação eleitoral devem identificar organizações nacionais apartidárias credíveis de monitorização eleitoral, estabelecer comunicação frequente com estas e cooperar conforme for apropriado. As missões internacionais de observação eleitoral devem acolher favoravelmente as informações fornecidas por tais organizações acerca da natureza do processo eleitoral. Depois de avaliadas de forma independente, as informações de tais organizações podem constituir um importante complemento às informações das missões internacionais de observação eleitoral, mesmo devendo estas manter a sua independência. As missões internacionais de observação eleitoral devem, assim, fazer o possível por consultar as organizações nacionais antes de emitir declarações oficiais.
18. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração reconhecem que foram feitos progressos substanciais no sentido de estabelecer padrões e princípios, e firmar compromissos relativos a eleições democráticas genuínas, e comprometem-se a usar uma declaração de tais princípios ao emitir observações, juízos e conclusões sobre o carácter dos processos eleitorais, assim como a usar de transparência relativamente aos princípios e metodologias de observação que empregam.
19. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração reconhecem existir variadas metodologias de observação dos processos eleitorais e comprometem-se a partilhar abordagens e a harmonizar as metodologias, sempre que tal se justifique. Reconhecem igualmente que as missões internacionais de observação eleitoral devem ser de dimensões que permitam determinar de forma independente e imparcial o carácter dos processos eleitorais num dado país, e devem ter uma duração que permita determinar o carácter de todos os elementos críticos do processo eleitoral antes, durante, e depois das eleições. Exceptua-se os casos em que a actividade de observação se centre apenas num elemento ou num número limitado de elementos do processo eleitoral, comentando também apenas aqueles. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração reconhecem ainda ser necessário não isolar ou dar demasiada ênfase às observações do dia da votação, devendo estas ser postas no contexto geral do processo eleitoral.
20. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração reconhecem que as missões internacionais de observação eleitoral devem incluir pessoas de competências políticas e profissionais suficientemente diversas, de reputação e integridade comprovadas para observar e avaliar processos à luz dos seguintes elementos: perícia em processos eleitorais e princípios eleitorais bem estabelecidos, direitos humanos internacionais, direito eleitoral comparado e práticas administrativas (incluindo o uso de computadores e outras formas de tecnologia eleitoral), processos políticos comparados e considerações específicas de cada país. As organizações que subscrevem a presente Declaração reconhecem também a importância da diversidade de género entre os participantes e líderes das missões internacionais de observação eleitoral, assim como a diversidade de nacionalidades nas mesmas missões.
21. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração comprometem-se a:

a familiarizar todos os participantes das respectivas missões internacionais de observação eleitoral com os princípios de exactidão das informações e imparcialidade política ao emitir juízos e conclusões;

b fornecer os termos de referência ou documento semelhante com os objectivos da missão;

c fornecer informações relativas às leis e regulamentos nacionais, ao ambiente político geral e outras questões, incluindo as respeitantes à segurança e bem-estar dos observadores;

d familiarizar todos os participantes da missão de observação eleitoral com as metodologias a empregar; e

e exigir a todos os participantes da missão de observação eleitoral que leiam e se comprometam a cumprir o Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais que acompanha a presente Declaração, podendo esta ser modificada ligeiramente, mas não no essencial do seu conteúdo, para se coadunar com as exigências da organização, ou se comprometam a seguir o código de conduta da organização, desde que seja em tudo semelhante ao Código de Conduta aqui presente.

22. As organizações inter-governamentais e as organizações internacionais não governamentais que subscrevem a presente Declaração comprometem-se a fazer todos os esforços para cumprirem os termos da Declaração e Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais que a acompanha. Quando umas destas organizações considerar necessário desviar-se dos termos da presente declaração ou do Código de Conduta para levar a cabo observação eleitoral de acordo com o espírito da Declaração, deve explicitá-lo nas suas declarações públicas e estar preparada para responder a perguntas pertinentes de outras organizações acerca das razões por que tal foi necessário.
23. As organizações que subscrevem a presente Declaração e Código de Conduta reconhecem que os governos enviam delegações a eleições em outros países e que outras entidades também observam eleições. Estas organizações acolhem favoravelmente todos os observadores que adiram a esta Declaração em casos pontuais e que se rejam pelo Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais.
24. A presente Declaração e Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais são entendidos como documentos técnicos que não requerem qualquer acção de validação por parte de órgãos políticos das organizações que a subscrevem (assembleias, conselhos de direcção), embora tais acções sejam bem-vindas. Outras organizações inter-governamentais e não governamentais podem ainda subscrever a presente Declaração e ao Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais que a acompanha. Novas adesões deverão ser registadas junto da Divisão de Assistência Eleitoral da Organização das Nações Unidas.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OBSERVADORES ELEITORAIS INTERNACIONAIS

A observação eleitoral internacional é uma prática aceite em todo o mundo. É levada a cabo por organizações e associações intergovernamentais e não governamentais internacionais com o objectivo de fornecer uma avaliação imparcial e exacta da natureza dos processos eleitorais para benefício da população do país em que se desenrolam as eleições e para benefício da comunidade internacional. Por conseguinte, muito depende de se poder garantir a integridade da observação eleitoral internacional, devendo todos os que fazem parte das missões internacionais de observação eleitoral, incluindo observadores de longa duração, curta duração, membros de delegações de viagens exploratórias, equipas de observação especializadas e líderes da missão subscrever e cumprir o presente Código de Conduta.

Respeitar a Soberania e os Direitos Humanos Internacionais

As eleições democráticas genuínas são uma expressão de soberania que pertence ao povo de um país, e a livre expressão da sua vontade constitui a base da autoridade e legitimidade do governo. O direito a votar e a ser eleito através de eleições democráticas realizadas periodicamente são direitos humanos internacionalmente reconhecidos e assentam no exercício de um número de direitos e liberdades fundamentais. Os observadores eleitorais devem respeitar a soberania do país que os acolhe, assim como os direitos humanos e liberdades fundamentais do povo desse país.

Respeitar as Leis do País e as Autoridades Eleitorais

Os observadores devem respeitar as leis do país que os acolhe e a autoridade dos órgãos responsáveis pela administração do processo eleitoral. Os observadores devem seguir todas as instruções relativas a leis da parte das autoridades governamentais, de segurança ou eleitorais. Os observadores devem avaliar se as leis, regulamentos ou outras acções do estado e/ou representantes eleitorais representam um peso ou obstáculo indevido aos direitos relativos às eleições, constituição ou instrumentos internacionais aplicáveis.

Respeitar a Integridade da Missão Internacional de Observação Eleitoral

Os observadores devem respeitar e proteger a integridade da missão internacional de observação eleitoral. Assim, devem respeitar o presente Código de Conduta, todas as instruções (tais como termos de referência, directivas) e todas as instruções verbais da chefia da missão de observação. Os observadores devem: assistir a todas as sessões obrigatórias de informação, sessões de formação e sessões de perguntas no término da missão. Devem familiarizar-se com a lei eleitoral, regulamentos e outras leis relevantes conforme ordens da missão de observação. Devem igualmente adoptar as metodologias empregues pela missão de observação. Os observadores devem ainda informar a missão de quaisquer conflitos de interesses que possam ter e de comportamentos inapropriados da parte de outros observadores da missão.

Manter Estrita Imparcialidade Política em Todas as Circunstâncias

Os observadores devem manter estrita imparcialidade política em todas as circunstâncias, incluindo momentos de lazer no país que os acolhe. Não devem expressar ou mostrar tendências ou preferências em relação a autoridades nacionais, partidos políticos, candidatos, questões referendárias ou em relação a qualquer questão do processo eleitoral. Os observadores não devem levar a cabo qualquer actividade que possa ser vista como favorecendo ou dando vantagem partidária de qualquer competidor político no país que os acolhe, como seja usar ou vestir símbolos partidários, cores, cartazes, ou aceitar nada de valor dos partidos políticos.

Não Dificultar Processos Eleitorais

Os observadores não devem dificultar nenhum aspecto do processo eleitoral, incluindo processos pré-eleitorais, contagem e compilação dos resultados, e processos que venham a ser conhecidos depois do dia das eleições. Os observadores podem informar os

representantes eleitorais de irregularidades, fraude, ou problemas graves no próprio momento, excepto se for proibido por lei, e devem fazê-lo de maneira a não dificultarem as operações. Os observadores podem fazer perguntas aos representantes eleitorais, de partidos políticos e a outros observadores dentro das assembleias de voto, assim como podem responder a perguntas sobre as suas actividades, desde que não dificultem o processo eleitoral. Ao responder às perguntas, os observadores não devem comandar o processo eleitoral. Os observadores podem fazer perguntas e responder a perguntas dos eleitores, mas não podem perguntar em que partido ou posição referendária votaram.

Apresentar Identificação Apropriada

Os observadores devem manter visível a identificação fornecida pela missão de observação eleitoral, bem como a forma de identificação exigida pelas autoridades nacionais, e devem apresentá-la aos representantes eleitorais e outras autoridades nacionais sempre que solicitada.

Pautar-se pela exactidão das observações e Profissionalismo ao Tirar Conclusões

OS observadores devem assegurar-se de que todas as suas observações estão correctas. As observações devem ter um âmbito abrangente, incluindo tanto os factores positivos como os negativos, distinguindo entre factores significativos e irrelevantes, e identificando factores que se repetem e que podem ter um impacto importante na integridade do processo. Os juízos dos observadores devem pautar-se pelos mais elevados padrões de exactidão de informação e imparcialidade de análise, diferenciando entre factores subjectivos e provas objectivas. Os observadores devem basear todas as conclusões em provas factuais e verificáveis e não tirar conclusões prematuras. Os observadores devem manter um registo bem documentado do local observado, as observações feitas e outras informações relevantes segundo instruções da missão e devem entregar este registo à missão.

Abster-se de fazer comentários ao público ou aos meios de comunicação antes da missão o ter feito

Os observadores devem abster-se de fazer quaisquer comentários pessoais sobre as suas observações ou conclusões junto dos meios de comunicação social ou do público antes de a missão de observação apresentar o seu comunicado, excepto se a chefia da missão de observação der instruções noutra sentido. Os observadores podem explicar a natureza da missão de observação, as suas actividades e outros assuntos conforme a missão de observação julgar apropriado, e devem encaminhar os meios de comunicação ou demais pessoas interessadas para os membros designados pela missão para tal.

Cooperar com Outros Observadores Eleitorais

Os observadores devem ter conhecimento de outras missões de observação eleitoral, tanto nacionais como internacionais, e devem cooperar com elas conforme as instruções da chefia da missão de observação eleitoral.

Manter um Comportamento Pessoal Apropriado

Os observadores devem manter um comportamento pessoal apropriado e respeitar os outros, inclusivamente demonstrando sensibilidade pelas culturas e costumes do país de acolhimento, e demonstrar discernimento em interações pessoais e exercer o mais elevado nível de conduta profissional em todas as ocasiões, inclusivamente em momentos de lazer.

Violações ao Presente Código de Conduta

Caso haja razão para suspeitar de violação do presente Código de Conduta, a missão de observação conduzirá um inquérito sobre o assunto. Se se verificar ter havido uma violação grave, ao observador em questão poderá ser-lhe retirado o documento de acreditação ou ser expulso da missão de observação eleitoral.

Contrato que se segue ao Presente Código de Conduta

Todos quanto participam na presente missão de observação eleitoral devem ler e compreender o presente Código de Conduta e devem assinar o contrato que se lhe segue.

CONTRATO DESTINADO A ACOMPANHAR O CÓDIGO DE CONDUCTA PARA OBSERVADORES ELEITORAIS INTERNACIONAIS

Declaro ter lido e compreendido o Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais que me foi fornecido pela missão internacional de observação eleitoral. Eu, abaixo-assinado, comprometo-me a cumprir o Código de Conduta e a pautar todas as minhas actividades de observador eleitoral de acordo com ele. Declaro não ter quaisquer conflitos de interesses políticos, económicos ou de outra ordem, que possam interferir na minha capacidade de ser um observador eleitoral imparcial e cumprir o Código de Conduta.

Comprometo-me a manter estrita imparcialidade política em todas as circunstâncias. Os meus juízos assentarão nos mais altos padrões em matéria de exactidão da informação e imparcialidade de análise, diferenciando entre factores subjectivos e provas objectivas, e basearei as minhas conclusões em elementos factuais e verificáveis.

Comprometo-me a não dificultar o processo eleitoral. Respeitarei as leis nacionais e a autoridade dos representantes eleitorais e terei uma atitude respeitosa para com as autoridades nacionais eleitorais e outras. Respeitarei e promoverei os direitos humanos e as liberdades fundamentais do povo daquele país. Terei um comportamento pessoal apropriado e respeitarei os outros, nomeadamente demonstrando sensibilidade em relação às culturas e costumes do país de acolhimento, usarei de discernimento pessoal e do mais alto nível de profissionalismo em todas as circunstâncias, incluindo em momentos de lazer.

Comprometo-me a proteger a integridade da missão internacional de observação eleitoral. Assistirei a todas as sessões de informação, de formação e de perguntas finais no regresso da missão conforme fixado, e cooperarei na produção de declarações e relatórios conforme solicitado. Abster-me-ei de fazer comentários pessoais, observações ou conclusões aos meios de comunicação ou ao público antes de a missão de observação eleitoral fazer a sua declaração, excepto se a chefia da missão de observação der instruções noutro sentido.

Assinatura _____

Nome _____

Data _____

AGRADECIMENTOS

A Declaração de Princípios de Observação Eleitoral Internacional e o Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais foi elaborada ao longo de um processo que durou vários anos e no qual participaram mais de vinte organizações inter-governamentais e organizações não governamentais internacionais que se dedicam à observação eleitoral em todo o mundo.

O processo começou informalmente em 2001 sob iniciativa do Instituto Democrático Nacional para os Assuntos Internacionais (NDI) e a Divisão de Assistência Eleitoral da Organização das Nações Unidas (UNEAD), com uma reunião inicial na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, a que se seguiu uma reunião em Washington, organizada conjuntamente pelo NDI e pela Organização dos Estados Americanos (OAS).

Com base no trabalho efectuado até aí, a UNEAD, o NDI e o Centro Carter formaram um secretariado conjunto e lançaram a fase oficial do processo, em Outubro de 2003, num encontro organizado pelo Centro Carter em Atlanta. Em Setembro de 2004, seguiu-se uma reunião, organizada pela Comissão Europeia, em Bruxelas. Do processo de consulta entre as organizações envolvidas resultou um documento de consenso que se apresentou para aprovação às organizações.

O secretariado era formado por Carina Perelli e Sean Dunne da UNEAD, David Carroll, David Pottie e Avery Davis-Roberts do Centro Carter, e Patrick Merloe e Linda Patterson do NDI. Os membros do secretariado prepararam os documentos, sob a liderança do Sr. Merloe como redactor principal, com base num vasto número de documentos de organizações que se dedicam à observação eleitoral. O secretariado recebeu importantes contribuições e comentários ao longo do processo da parte de muitas organizações associadas a esta iniciativa.

O processo foi apoiado financeiramente pela ONU, a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), a República da Alemanha e a Fundação Starr, bem como por várias contribuições individuais.